



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI - SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO N.º 23/2017**

*Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o Fundo Municipal de Saúde de Siriri e JAI CARVALHO.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIRIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.365.532/0001-49**, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti 306, Centro, CEP: 49.630-000, Siriri/SE, neste ato representando pela Sra. Daiane Santos de Oliveira doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JAI CARVALHO**, CPF: 060.364.065-68, residente na Av. Governador Augusto Franco, Nº 170, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CRM n.º 291, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de dezembro de 1993, em observância ao DECRETO EMERGENCIAL Nº 01/2017 celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Sabe-se que a contratação temporária é exceção à regra que exige, para o preenchimento das vagas de servidores públicos, o provimento por concurso público.

Sabe-se também que o serviço público não pode parar, nunca, razão pela qual é adjetivado pela "continuidade". Por princípio, segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro (Direito Administrativo, 19ª Ed., 2006, São Paulo: Atlas, p. 88), "entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar".

Também de sabença ampla que o Município de Siriri é dotado de cidadãos carentes, de modo que a quase totalidade deles valem-se dos serviços públicos para o atendimento das suas necessidades essenciais, tal como o auxílio médico, odontológico, fisioterápico, farmacêutico etc.

Assim e em função disso, fica esclarecido não só nos motivos externados para a contratação, mas também como questão preliminar deste contrato, as razões pelas quais está-se viabilizando este, com a evidente e inafastável necessidade de se manter a continuidade de serviços públicos que, se por si só são essenciais, para a municipalidade siririense mostram-se vitais.

Por fim, esta contratação está sendo feita nos termos e no prazo do Decreto Municipal nº 01/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços na função de **Médico Ambulatório**, na unidade de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O presente contrato vigorará pelo de até 03 (três) meses, com início em **02/01/2017** e término em **03/04/2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

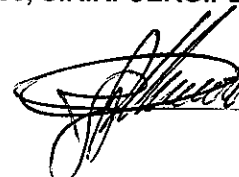

O(A) **CONTRATADO(A)** prestará seus serviços, na Unidade de Saúde deste Município, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, percebendo como remuneração mensal a soma de **RS 3.000,00 (três mil reais) acrescido de 20% totalizando a quantia de RS 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** mediante atendimento direto à população carente, nas diversas áreas e micro-áreas, seja nas Unidades de Saúde ou através de visitas domiciliares, conforme Plano de Ação previamente estabelecido, e cumprirá o histórico que lhe for determinado, em regime de trabalho de 12 (doze) horas semanais, desempenhado as funções indicadas nesta cláusula, com zelo, presteza, eficiência e probidade, constituindo a recusa em obedecê-las, justa causa para a rescisão do presente contrato.

**Observação:** Caso haja necessidade por parte do contratante da necessidade de plantão extra, o contratado prestará tal serviço equivalente ao valor do plantão conforme a carga horária de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO:**

Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, transferir a **CONTRATADA** para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de Siriri.

**CNPJ/MF 13.110.408/0001-68  
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE  
TEL/FAX (79) 3297-1232**

1  
  




**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI - SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho será de **12 (doze) horas semanais**, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:**

Este contrato reger-se-á pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como o Decreto Emergencial nº 01/2017 e a CONTRATADA sujeitar-se-á às normas gerais da CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato, devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocorrerão por conta de dotação própria consignada no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do exercício de 2017, com a seguinte dotação orçamentária:

- 1 **Unidade Orçamentária:** 15031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2 **Ação:** 2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3 **Classificação Econômica:** 3190.04.01.00 – Remuneração de Pessoal Contratado
- 4 **Fonte de Recurso:** 0193.006 – FMS

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato antes de expirado o termo ajustado, sem direito a qualquer indenização, quando o(a) **CONTRATADO(A)** for nomeado(a), tendo em vista aprovação, em Concurso Público, para o preenchimento de vaga neste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:**


O desconto de contribuição para o Instituto de Seguridade Social, será efetuado conforme determina a lei previdenciária.

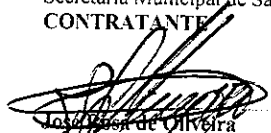
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

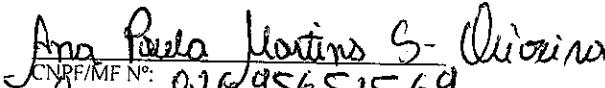
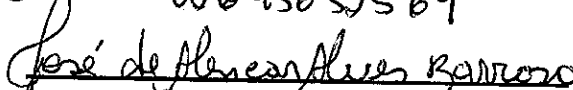
Siriri (SE), 02 de janeiro de 2017.

  
**Daiane Santos de Oliveira**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**José Carlos de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**JAY CARVALHO**  
CONTRATADO  
Médico

Testemunhas:

  
CNPJ/MF Nº: 03695651569  
  
CNPJ/MF Nº: 724342525-91

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE  
TEL/FAX (79) 3297-1232